



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N° 534 DE 15 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sobre Contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra."

AVANÇADO E EDUÍTO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e enciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizada nos casos seguintes:

I - Contratação necessária à instalação e manutenção de serviços públicos;

II - Contratação de técnico indispensável ao funcionamento de serviços públicos essenciais;

III - Contratação de servidores para substituições em casos de aposentadorias, promoções e afastamentos;

§ Único - Consideram-se serviços públicos essenciais, os referentes à limpeza pública, obras, moradia escolar, saúde, ensino, creches, trânsito e segurança.

ARTIGO 3º.- As contratações referidas no artigo 2º, serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e o seu prazo não poderá ultrapassar a 1(lum) ano.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, salvo quando se tratar de convênio, quando encarregar as verbas nãas específicas.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
15 de Março de 1.989 - 25º Ano da Emancipação Político-Administrativa.

APARECIO P. EDUÍTO FRANCO
Prefeito Municipal